

DECRETO Nº. 051/2024

Dispõe sobre o funcionamento do mercado Público de comercialização de carnes bovinas e suínas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial ao que determina o art. 26 e 124 da Lei Municipal nº 399/2003.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

- Art. 1º. O Mercado Público municipal João Valeriano Pereira, localizado na Rua Getúlio Vargas na cidade de São José da Tapera-AL., conhecido como açougue público tem por finalidade o abastecimento da Cidade, destinadas à comercialização de carnes bovinos e suínos, com seu funcionamento no seguinte horário:
- I De segunda a sexta das 07 às 12 horas;
- II Aos sábados das 03 da manhã às 15 horas da tarde;
- III Nas sextas-feiras será aberto para recebimento das carnes de 18 às 21 horas.
- Art. 2°. À Secretaria Municipal de Agricultura compete fiscalizar, coordenar e gerenciar as políticas públicas referidas no artigo 1° deste decreto, garantindo o cumprimento de suas diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional.
- Art. 3º. Os permissionárias deverão participar de programas, projetos e ações que visem a melhoria das condições de funcionamento e atendimento ao público, modernização da infraestrutura e do desenvolvimento de ações de promoção.
- Art. 4°. Os permissionárias dos boxes deverão operar, mediante termo de permissão de uso (TPU), obedecidas as normas deste decreto.
- Art. 5°. É vedada a alteração ou modificação das disposições e estruturas dos boxes, podendo a Administração autorizar, a requerimento da permissionária, às expensas desta, alterações e modificações que não sejam prejudiciais à





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA GABINETE DO PREFEITO

segurança e à estética do mercado municipal, obedecidas as normas técnicas expedidas pelo ente.

- § 1º. Para a exposição das mercadorias, devem ser utilizados equipamentos adequados, respeitando-se as normas higiênico-sanitárias vigentes e evitando-se as improvisações.
- § 2º. Os espaços utilizados para a exposição das mercadorias devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene.
- § 3°. Ao término de cada expediente, todas as mercadorias expostas devem ser recolhidas, mantendo o boxe limpo.
- § 4º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, a autorização para uso dos boxes poderá ser cancelada mediante decisão proferida em processo administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- Art. 6°. Os permissionários ficam obrigadas a:
- I cumprir a legislação sanitária vigente;
- II manter os boxes, em boas condições de uso, higiene sanitária e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive lixeiros com pedais para lixo comum ou sobras (Orgânicos), vedado o armazenamento das caixarias e embalagens já utilizadas nas áreas internas e externas do mercado;
- III manter coletores de resíduos adequados, com tamanho compatível às suas necessidades, providos de sacos plásticos apropriados para o acondicionamento devidamente tampados;
- IV comunicar à Administração do respectivo equipamento, imediatamente após tomar ciência, a existência de qualquer caso de doença infectocontagiosa em pessoas que atuem no local, sejam os titulares, empregados ou auxiliares, devendo apresentar atestado médico do qual conste o prazo necessário de afastamento;
- V atender as orientações do fabricante sobre a forma de conservação, transporte, armazenamento e exposição dos produtos;
- VIII viabilizar o acesso dos fiscais da secretaria do município ao interior dos boxes, quando no exercício de suas funções;
- IX fazer os pagamentos dos valores correspondentes aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização, tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA GABINETE DO PREFEITO

X – Obrigatoriedade do uso de fardamentos (calça, bata e boné branco), EPIs e EPCs (Bota cano longo branco).

- Art. 7°. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências dos boxes, mesmo os provenientes do uso.
- § 1º Os permissionários deverão manter as instalações elétricas, gás e hidráulica de acordo com as normas técnicas, sem comprometê-las ou danificar os equipamentos das áreas comuns.
- § 2º Caberá os permissionários solicitar autorização à Administração, por meio de projeto executivo, para instalação de novos aparelhos ou alterações no sistema elétrico, assim como para realização e modificações nos sistemas de gás, hidráulica e/ ou reformas em geral, devendo estas últimas ser acompanhadas de projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, que serão submetidos à prévia aprovação do setor de engenharia do município.
- § 3º. Caso o responsável não tenha tomado às providências, no prazo determinado pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.
- § 4º A manutenção e zeladoria dos equipamentos serão de responsabilidade dos permissionários.
- Art. 8°. Ficam os permissionários obrigados a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias negociadas, tais como a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto, por meio de nota fiscal.
- Art. 9°. Os permissionários deverão fornecer, quando a Administração assim o exigir, as informações referentes à quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, e outras, as quais serão utilizadas para fins estatísticos.
- Art. 10. É terminantemente proibido a venda de carnes clandestinas, bebidas alcoólicas e cigarros dentro do mercado.
- Art. 11. O não cumprimento das normas expostas neste decreto, tem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas, individual ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multa pecuniária;
- III penalidade educativa;
- IV apreensão e/ou inutilização de produtos;







V - cancelamento de autorização para comercialização de produtos;

VI - suspensão das atividades por 7 (sete) dias, aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

- VII cassação e/ou revogação do termo de permissão de uso (TPU).
- § 1º A Administração poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir, as quais serão registradas no histórico da permissionário, não importando em qual equipamento foi cometida a irregularidade.
- § 2º Não será concedida nova permissão de uso, o permissionário penalizada com a cassação do termo de permissão de uso (TPU).
- § 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de processo administrativo competente respeitando o direito do contraditório.

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12 Caberá à Administração o gerenciamento, coordenação e orientação das atividades de propaganda, publicidade e comunicação e outros similares, no interior do mercado público.
- Art. 13. É de competência da administração:
- I zelar pelo cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste decreto e nos demais instrumentos legais pertinentes;
- II observar e cumprir os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III zelar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- IV zelar pelo patrimônio público e controlar os bens patrimoniais;
- V intermediar as questões entre as permissionárias;
- VI fiscalizar a cobrança das despesas de condomínio e serviços públicos;
- VII receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões das permissionárias e munícipes;
- VIII autuar e tramitar os processos informando as devidas ocorrências;
- IX manter atualizado o cadastro das permissionárias, bem como as plantas de cada boxe, banca e quiosque;
- X fiscalizar o fiel cumprimento dos ramos de comércio e a ocupação dos espaços permissionados, não permitindo que as estruturas sejam modificadas sem prévia autorização da Administração;
- XII fiscalizar o fiel cumprimento do horário de abertura e fechamento do mercado público;









DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É proibido o comércio ambulante nas dependências do mercado.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ÃO SÉ DA TAPERA, 30 de julho de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 051/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

Diego Sitva de Azevedo Secretário Municipal de Administração Portaria n°001/2021-GP

